Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 57

LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 15 DE JULHO DE 2025

Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM no Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO ÚNICO
DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM.

Parágrafo único. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, de cunho assistencial, visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher que se encontra nessa situação.

Seção I
Da Coordenação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM

Art. 2º. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM será vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, que adotará as providências necessárias à sua implantação, e realizará o controle, acompanhamento e fiscalização.

§1º. A Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, na figura do Coordenador Geral do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, normatizará a rede de atendimento, estabelecendo o fluxo de atendimento a ser observado nos casos de violência contra a mulher.

§2º. Os serviços prestados pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM observarão, como parâmetro, a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulher.

Art. 3º. Para a efetivação do disposto nesta Lei, fica autorizada a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de parceria com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado sem fins lucrativos e a efetuar repasses de recursos do erário municipal, tendo por objetivo a implementação de medidas que visem a erradicação da violência contra a mulher.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 56

*"**Art. 13.** A estrutura organizacional da Prefeitura e constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:*

(...)

21. Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

(...)

21.7. Coordenadoria do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM.

(...)"

Art. 5º. Fica criado o art. 222-U na redação da Lei Complementar n° 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 222-U.** À Coordenadoria do Centro de Referência da Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM:*

I - coordenar e supervisionar as atividades do Centro de Referência da Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM;
II - gerir a equipe técnica do Centro de Referência da Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM;
III - elaborar o fluxo de atendimentos do Centro de Referência da Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM;
IV - resolver e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas do Centro de Referência da Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM;
V - prestar assessoramento a Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Juventude e ao Chefe do Poder Executivo em questões que digam respeito aos direitos da mulher."

Seção II
Das Ações Desenvolvidas pelo CRAM

Art. 6º. Para a consecução de sua finalidade, compete ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM a promoção das seguintes ações:

I - o acolhimento em momentos de crise, com vistas a evitar ou minimizar os efeitos traumáticos da experiência da violência;
II - o atendimento psicossocial, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, prestando orientações para a implantação de mecanismos de proteção e auxiliando-a na superação do impacto da violência sofrida;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 59

III - o aconselhamento e acompanhamento jurídico que busca evitar que a mulher volte à situação de vítima, informando-a sobre seus direitos e sobre os instrumentos jurídicos e medidas protetivas para evitar a situação de violência, além de orientação no acompanhamento de procedimentos administrativos de natureza policial ou judiciais;
IV - atividades de prevenção realizadas através de:

a) conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher, sendo estes elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher;
b) prestação de informações sobre os procedimentos utilizados no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM e os serviços que integram a rede de atendimento, o que permitirá que os serviços sejam conhecidos efetivamente por suas beneficiárias diretas;
c) sensibilização por meio de oficinas, palestras e outras atividades afins;
d) realização de contato com a comunidade e/ou imprensa local fazendo referência apenas à situação da violência contra a mulher em seus aspectos gerais e não individuais;
e) realização de todas as atividades do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM assegurando o sigilo das informações e o respeito pela privacidade de suas usuárias.

V - articulação da rede de atendimento local sendo que os serviços prestados no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM devem se articular com os serviços e os organismos governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, para que o atendimento seja qualificado e humanizado, contando, sempre com a presença de uma profissional que atue como referência para a prestação de informações que a mulher vítima de violência necessite ter conhecimento para o pleno exercício de todos seus direitos e deveres;
VI - levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher, o que deve incluir dados referentes aos atendimentos realizados no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM (resguardado sigilo e a privacidade), que após coletados devem ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e que servirão para avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas locais;
VII - ações de promoção do empoderamento feminino, tais como cursos, palestras, rodas de conversa, geração de renda, dentre outras.

Art. 7º. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM deverá elaborar e manter atualizados indicadores de desempenho e metas periódicas, com o objetivo de monitorar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados, resguardado o sigilo e a privacidade das usuárias.

§1º. Os indicadores referidos no *caput* deverão contemplar, no mínimo:

I - número de atendimentos realizados, desagregados por tipo de serviço prestado;
II - tempo médio de espera e de atendimento das usuárias;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 60

III - reincidência de atendimentos por violência;
IV - número de encaminhamentos a outros órgãos da rede de proteção;
V - número de ações educativas e preventivas realizadas.

§2º. Os dados consolidados deverão ser apresentados em relatório semestral e encaminhados à Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, podendo ser utilizados para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

§3º. O relatório semestral poderá ser disponibilizado à sociedade por meio do Portal da Transparência, respeitado o direito à intimidade e à privacidade das mulheres atendidas.

Seção III
Da Equipe Técnica do CRAM

Art. 8º. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM contará com uma equipe técnica preferencialmente composta por profissionais do gênero feminino, sendo, no mínimo:

I - 1 (uma) coordenadora geral;
II - 1 (uma) assistente social;
III - 1 (uma) auxiliar administrativo;
IV - 1 (uma) advogada;
V - 1 (uma) educadora social;
VI - 1 (uma) psicóloga;
VII - 1 (uma) vigilante.

Art. 9º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, com remuneração mensal de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais mensais) e lotação na Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, passando a fazer parte da estrutura administrativa municipal.

Art. 10. O Anexo II da Lei Complementar n° 149, de 23 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescido das previsões contidas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 11. O Anexo III da Lei Complementar n° 149, de 23 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescido das previsões contidas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 12. Fica criado o cargo efetivo de Educador Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos e atribuições definidas nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 13. Os Anexos I, IV, VI, VII e XIII, da Lei Complementar n° 54, de 23 de maio de 2007, passam a vigorar acrescidos das previsões constantes nos Anexos III, IV, V, VI e VII desta Lei Complementar.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 61

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 14. Os servidores lotados no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência deverão passar, periodicamente, por cursos de capacitação na área de violência contra a mulher, especialmente naqueles disponibilizados em parceria com o Ministério Público, a fim de se garantir um atendimento eficaz, empático e que evite a revitimização da mulher atendida.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de julho de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 15/07/25
conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº28/2000
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 15/07/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paraçatu (MG) 17/07/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 15 DE JULHO DE 2025

(Acresce cargo ao Anexo II da Lei Complementar n° 149, de 23 de dezembro de 2021)

CARGO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
COORDENADOR GERAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO	Dedicação Integral	6.500,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
62

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 63

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 15 DE JULHO DE 2025

(Fica acrescido ao Anexo das Atribuições dos Cargos de Agentes Políticos e dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar n° 149, de 23 de dezembro de 2021)

(...)

Cargo: COORDENADOR GERAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

I - acompanhar, orientar e dirigir os atendimentos realizados pela equipe técnica do Centro de Referência da Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM, buscando aprimoramento dos processos internos;
II - zelar pela observância do fluxo de atendimentos, assim como propor e implementar as mudanças necessárias ao desenvolvimento eficaz dos trabalhos;
III - elaborar, supervisionar e gerenciar políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres que visem a prevenção e o combate à violência, bem como à assistência e à garantia de direito às mulheres em situação de violência;
IV - garantir o atendimento integral, multidisciplinar, humanizado e de qualidade as mulheres em situação de violência, discriminação e preconceito, desconstruindo estereótipos e representações de gênero;
V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientá-las quanto ao encaminhamento de denúncias;
VI - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade, constituindo fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à violência contra a mulher;
VII - articular com outras instituições para que as mulheres tenham acesso a programas de educação formal e não formal;
VIII - articular com outras instituições para que as mulheres tenham acesso a meios de inserção no mercado de trabalho;
IX - Identificar as necessidades e demandas da população atendida, realizando ajustes e melhorias nos programas oferecidos;
X - representar o Centro de Referência da Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM em eventos, reuniões e fóruns com outras instituições, discutindo políticas públicas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher;
XI - identificar as necessidades e demandas da população atendida, realizando ajustes e melhorias nos programas oferecidos;

(...)

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 15 DE JULHO DE 2025

(Acresce cargo ao Anexo I da Lei Complementar n° 54, de 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
Educador Social	1	XI	Ensino Superior
(...)	(...)	(...)	(...)

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
69

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 15 DE JULHO DE 2025

(Acresce cargo ao Anexo IV da Lei Complementar n° 54, de 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL DE VENCIMENTO

NÍVEL DE VENCIMENTO	CLASSE DE CARGOS
(...)	(...)
XI	(...)
	Educador Social
	(...)
(...)	(...)

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
65

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 15 DE JULHO DE 2025

(Acresce cargo ao Anexo VI da Lei Complementar n° 54, de 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DA PREFEITURA POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

GRUPO	CARGO
(...)	(...)
Ensino Superior	(...)
	Educador Social
	(...)
(...)	(...)

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
66

ANEXO VI - LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 15 DE JULHO DE 2025

(Acresce cargo ao Anexo VII da Lei Complementar n° 54, de 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OPERACIONAIS

GRUPO	CARGOS
(...)	(...)
GRUPO VII **Saúde e Assistência Social**	(...)
	Educador Social
	(...)
(...)	(...)

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
67

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 68

ANEXO VII - LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 15 DE JULHO DE 2025

(Acresce cargo ao Anexo XIII da Lei Complementar n° 54, de 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

(...)

CARGO: Educador Social

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior

DESCRIÇÃO: Desenvolver atividades socioeducativas que contribuam para o fortalecimento da função protetiva da mulher e da família, da prevenção de rompimento de vínculos familiares, mediante um ambiente acolhedor com foco na atenção, defesa e garantia dos direitos e proteção da mulher vítima de violência ou que viva em situação de vulnerabilidade ou risco social.

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção das mulheres em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da mulher;
- Fornecer informações sobre os direitos das mulheres e os serviços de apoio disponíveis;
- Orientar e encaminhar mulheres para outros serviços, como unidades de saúde, serviços de saúde mental, entre outros, conforme as necessidades identificadas;
- Articular com outros profissionais e serviços de atendimento da rede de proteção social para garantir abordagem integral e eficaz;
- Promover atividades educativas que visem ao fortalecimento das mulheres, com o objetivo de proporcionar informações sobre direitos, formas de prevenção à violência e estratégias para a autonomia;
- Organizar palestras, workshops, e outras atividades educativas que ajudem as mulheres a reconhecerem seus direitos e a buscarem soluções para seus problemas.
- Desenvolver e executar ações voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar.
- Participar da elaboração de campanhas de sensibilização sobre os direitos das mulheres e sobre a violência de gênero;
- Acompanhar as mulheres em seus processos de recuperação, oferecendo suporte emocional e social;
- Trabalhar com a mulher na reconstrução de sua autoestima e autonomia, fundamental para romper o ciclo de violência;
- Colaborar com as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, auxiliando na formação e atualização de redes de apoio e serviços;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 69

- Incentivar a participação das mulheres nas ações coletivas e na construção de espaços de sororidade, empoderamento e troca de experiências;
- Organizar grupos de apoio mútuo ou outros espaços de interação, proporcionando um ambiente de apoio social.
- Executar outras atividades correlatas, inerentes à função e, ou, determinadas pelos superiores hierárquicos.

(...)